



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 18 /2022.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0184 Data entrada 04/03/22
Horário 14:09 Data saída 1/1
Destino Presidência
Monello A. F. Pereira
Assinatura Responsável

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
OUTORGAR AOS PROFISSIONAIS DA
DEFESA CIVIL ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE E/OU
INSALUBRIDADE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo municipal fica autorizado a conceder adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos profissionais da defesa civil no âmbito do município de Ouro Branco – MG de acordo com os artigos dessa lei, podendo ainda regulamentar eventuais lacunas.

Art. 2º Será concedido adicional de insalubridade e/ou periculosidade ao servidor lotado na área da defesa civil que trabalhe com habitualidade e em contato permanente com agentes nocivos à saúde ou com risco de vida.

§ 1º A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade serão efetuadas através de laudos técnicos periciais, reavaliadas quando necessárias, e que servirão de base para a regulamentação por parte do Poder Executivo e Legislativo, cada qual em seu âmbito de competência.

§ 2º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou vida, cabendo à chefia imediata comunicar à administração do respectivo Poder a nova situação.

§ 3º Caso o servidor esteja enquadrado para os dois adicionais, deverá optar por um deles, à sua chefia imediata.

Art. 3º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:
I - com a adoção de medidas que conservem o local de trabalho dentro dos limites de tolerância; e/ou,





Câmara Municipal de Ouro Branco

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância que, quando necessários, deverão ser de uso obrigatório.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor, baseada em laudo técnico pericial, requisitar os equipamentos de proteção individual, acompanhar e controlar sua utilização.

§ 3º O exercício do trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre o nível da tabela de vencimento do quadro de servidores do Município, segundo seja classificado o grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

Art. 4º. Serão consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem em contato com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, de modo habitual e permanente.

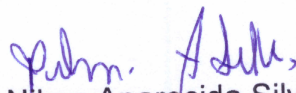
§ 1º O exercício do trabalho em condições perigosas, assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor.

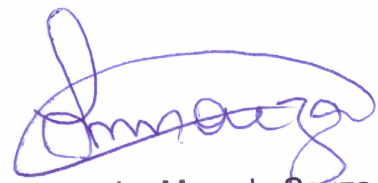
§ 2º A amenização da condição perigosa deverá ser efetuada através da utilização de materiais e equipamentos, ou de instalações apropriadas, conforme laudo técnico pericial, que embasará a regulamentação da atividade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de março de 2022.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Leandro Marcelo Souza
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

A equipe da defesa Civil de Ouro Branco esta presente em quase todas as atividades com risco de nossa cidade, atuaram incansavelmente na pandemia, estiveram presente em todas as barreiras dentro do município, atuam nos incêndios da serra, nos deslizamentos de terra, de muro, em quedas de arvores no período chuvoso, estando a equipe sob riscos, físicos, descargas elétricas e riscos biológicos.

A insalubridade e periculosidade são termos parecidos, porém diferentes. Essas palavras são utilizadas pelo Ministério do Trabalho e estão relacionadas aos riscos no ambiente de trabalho.

Mas, como são semelhantes, muitas vezes, estes termos nos levam a confundir seus conceitos e objetivos. Então, vamos às diferenças entre insalubridade e periculosidade:

O conceito de insalubridade está ligado a um ambiente de trabalho nocivo, que faz ou pode fazer mal à saúde. Surgiu por meio da idéia de que o trabalhador que executa suas atividades em área de risco deveria ser recompensado financeiramente.

Este tema foi normalizado pelo artigo 189 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e devidamente detalhado pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15).

Ou seja, quando estiver exposto a riscos físicos, químicos ou biológicos dentro dos critérios da NR-15, o trabalhador terá direito ao benefício. Este adicional de insalubridade varia entre 10%, 20% e 40%, dependendo do grau de risco – mínimo, médio e máximo, respectivamente. O valor incide sobre o salário mínimo.

Riscos físicos:

Ruído;

Calor;

Radiações ionizantes;

Trabalho sob condições hiperbáricas;

Ar comprimido;

Radiações não ionizantes;

Vibrações;

Frio e umidade;

Riscos químicos:





Câmara Municipal de Ouro Branco

Produtos químicos listados em tabela específica.

Riscos biológicos:

Aspecto qualitativo relacionado aos trabalhos ou operações executadas envolvendo possível contato com agentes biológicos. Por exemplo: doenças infecto contagiosas, esgoto, lixo hospitalar, etc.

Agora para entender a diferença de insalubridade e periculosidade, é importante ir para o segundo conceito. Este termo está associado ao risco de vida a que o funcionário fica exposto ao executar suas atividades.

A periculosidade é regulamentada pelo artigo 193 da CLT e especificada pela Norma Regulamentadora nº16 (NR-16). Trata-se do risco iminente de morte durante o trabalho.

Dessa forma, para a sua caracterização, não é relevante a permanência constante ou a habitualidade no local de perigo. Afinal, poucos minutos sob tais condições são suficientes para que o trabalhador esteja sob risco de vida.

A atividade laboral nessas situações garante ao trabalhador um adicional de 30%, que incide sobre o salário-base.

Atividades e operações perigosas com explosivos. Alguns exemplos são: armazenamento e transporte de explosivos.

Atividades e operações perigosas com inflamáveis.

Atividades e operações com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

O que é periculosidade? Um trabalho perigoso caracterizado por atividades que põem em perigo a vida do trabalhador. Em caso de perigo, o tempo de exposição não é levado em conta, uma vez que atividades perigosas podem ser fatais em minutos.

- 1) atividades de inspeção e segurança;
- 2) primeiros socorros
- 3) atendimentos de resgate
- 4) atendimento de prevenção e controle de incêndios;
- 5) atendimentos de emergências com produtos perigosos;
- 6) atividades para o abandono de áreas;
- 7) análise das situações que podem oferecer riscos para a vida da população;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8) análise dos principais potenciais de danos ambientais por consequência de acidentes e ou incêndios;
- 9) análises dos principais potenciais de perdas de propriedades por consequências de acidentes;
- 10) procedimentos operacionais empregados como padrão para atendimentos as emergências;

Portanto ciente de todo o trabalho e risco que os agentes da defesa civil estão expostos cabe o recebimento de insalubridade e periculosidade.





